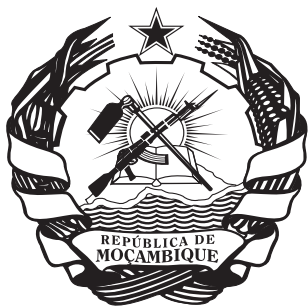




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Friends Involved In Solidarity.
Africa Jump Forward – Sociedade Unipessoal, SA.
Água da Casa, S.A.
Anzi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aúze Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brand Your Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Capulana Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa de Caça Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clau Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colégio Raizes do Saber, Limitada.
Dawe Cópias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EPI Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estudio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Saliati – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FEM Impact Collective – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G8M Holding, S.A.
GALP - Juventino Carvalho dos Santos, Limitada.
GM Services, Marine Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hertzzone Connect, Limitada.
Human Connect Tecnologias e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IMJ – Construção Civil Limitada.
Insurecare Correctores de Seguros, Limitada.
JAS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JLM & Associados Moçambique, S.A.
Lusa Consultores & Projectos, Limitada.
ME Chemical Services, Limitada.
Mifuwu Comercial, Limitada.
MN Moz North Logistics & Services, Limitada.

Mount Água, Limitada.

MR Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muianga Alúminio Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiple Fields, Limitada.

Nectar Investimentos, Limitada.

Nhatoko Resort, S.A.

Norte Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

North Moz Services, Limitada.

Oneida Combustíveis, Limitada.

Preto e Branco, Limitada.

Pulso Raro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rayan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reflecta Labs Mozambique, Limitada.

Rovuma Sec & Services – Sociedade Unipessoal, SA.

Serengeti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shivam Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMARV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade para Educação e Desenvolvimento Limitada, (SOCED, Lda).

Supply Pin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terrezi Consultor e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Brand of T- Bolos e Chocolates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TPG Logística, Limitada.

Trust Supplies & Services, Limitada.

Vetpets Comercial, Limitada.

VM Motor Centre, Limitada.

Wepoint Moçambique, Limitada.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Friends Involved In Solidarity, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou-se de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o Estado da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o despacho n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Friends Involved In Solidarity.

Pemba, aos 22 de Fevereiro de 2025. – O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Friends Involved in Solidarity

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de 22 de Julho de 2025, perante o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, António Supeia, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, Friends Involved In Solidarity, adiante designada por FIS constituída no dia 27 de Julho de 2025, com NUEL 105052871 nos termos do acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 15 de Julho denominada por Friends Involved In Solidarity, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Neves Levi Oliveira, Famito Luciano Goncalves, Pinte Abibo, Timsan Arlindo Macave, Lurdes Sebastião Inguane, Zaido Ussene, Celma Ussene Arlindo, Edurado Niure, Machude Momade e Sandra Xavier dos Santos, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

(Da denominação, personalidade, âmbito, sede, pilares, objectivos e filiações)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e personalidade)

A Associação Friends Involved in Solidarity, adiante designada por “FIS” em português, Amigos Envolvidos na Solidariedade, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede da FIS)

A Associação Friends Involved in Solidarity é de âmbito provincial, tem a sua sede na cidade Pemba, podendo ser transferida para qualquer ponto da província e se filiar a qualquer Associação/organização em território nacional ou internacional com finalidades similares com forme a deliberação do Conselho de Direção.

ARTIGO TERCEIRO

(Pilares)

A FIS tem por finalidade promover e transmitir esperança comunitária e social representando sentimento solidário a pessoas necessitadas para o seu desenvolvimento, resiliência, paz, sustentabilidade e coesão atuando nas oito (08) áreas que são seus pilares fundamentais:

- a) educação e capacitação vocacional;
- b) saúde e bem-estar;
- c) proteção social e direitos humanos;
- d) agricultura sustentável e desenvolvimento comunitário;
- e) emergências e mudanças climáticas;
- f) água, saneamento e higiene (wash);
- g) empoderamento econômico e inclusão jovem;
- h) paz, segurança e promoção da democracia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação Friends Involved in Solidarity, tem como objetivos específicos em cada pilar:

1. Educação de qualidade e capacitação vocacional:
 - a) garantir acesso equitativo à educação de qualidade para crianças, jovens e adultos;
 - b) implementar programas de formação vocacional, técnica e profissional para jovens e mulheres;
 - c) promover a igualdade de gênero na educação e em iniciativas comunitárias;
 - d) apoiar projetos de alfabetização e reintegração educacional para populações marginalizadas;
 - e) desenvolver programas de explicação e literacia infantil;
 - f) oferecer voluntariado e formações de especificação para a educação e desenvolvimento vocacional a crianças e adultos.
2. Saúde e bem-estar:
 - a) promover o acesso a serviços de saúde de qualidade, especialmente em áreas vulneráveis;
 - b) realizar campanhas de conscientização sobre saúde preventiva, HIV, tuberculose e saúde mental;

- c) fortalecer a infraestrutura de saúde local em parceria com instituições governamentais e comunitárias;

- d) Desenvolver programas de voluntariado para a área de saúde e bem-estar comunitário.

3. Proteção social e direitos humanos:

- a) desenvolver programas de combate à violência de gênero, exploração infantil e outras formas de abuso;
- b) proteger e promover os direitos humanos com foco em mulheres, crianças e pessoas com deficiência;
- c) oferecer apoio psicossocial a vítimas de violência e traumas;
- d) estabelecer sistemas de denúncia e assistência para comunidades afetadas por violações de direitos;
- e) oferecer espaços cívicos e activismos a jovens voluntários;
- f) desenvolver programas de defesa dos direitos humanos e proteção social.

4. Agricultura sustentável e desenvolvimento comunitário:

- a) incentivar práticas agrícolas sustentáveis, com foco na segurança alimentar;
- b) capacitar comunidades para gestão sustentável de recursos naturais;
- c) promover a criação de redes cooperativas para impulsionar o desenvolvimento econômico local;
- d) desenvolver iniciativas presenciais de agricultura;
- e) abrir iniciativas de cultivo e produção de alimentos locais.

5. Emergências e mudanças climáticas:

- a) desenvolver planos comunitários de resposta a desastres e crises;
- b) implementar projetos de adaptação climática e mitigação de riscos ambientais;
- c) oferecer suporte psicossocial e material para populações afetadas por emergências;
- d) desenhar e implementar programas para suportar comunidades afetadas por emergências e mudanças climáticas;

- e) desenvolver programas de pesquisas e investigação sobre as emergências e mudanças climáticas;
 - f) apoiar jovens cívicos e activistas em emergência e mudanças climáticas
6. Água, saneamento e higiene (WASH):
- a) promover o acesso a água potável e infraestrutura de saneamento nas comunidades;
 - b) sensibilizar e capacitar comunidades em práticas de higiene e prevenção de doenças;
 - c) apoiar iniciativas locais de combate às doenças tropicais negligenciadas (DTNs);
 - d) desenvolver pesquisas e estudos para a área de WASH.
7. Empoderamento económico e inclusão jovem:
- a) facilitar acesso a oportunidades de emprego e empreendedorismo para jovens;
 - b) apoiar programas de microfinanças e iniciativas económicas locais;
 - c) incentivar a inclusão de jovens em programas de liderança e tomada de decisão comunitária;
 - d) desenvolver acções de advocacia para o empoderamento económico e inclusivo jovem;
 - e) desenvolver pesquisas e estudos sobre a área.
8. Paz, segurança e promoção da democracia:
- a) realizar iniciativas de mediação de conflitos e promoção da paz em comunidades;
 - b) fortalecer a participação da sociedade civil em processos democráticos;
 - c) apoiar acções que promovam a coexistência pacífica e a coesão social;
 - d) desenvolver pesquisas, estudos e artigos sobre paz, segurança e democracia;
 - e) desenvolver programas cívicos para a promoção dos direitos a paz, segurança e democracia;
 - f) apoiar jovens no desenvolvimento de acções de promoção da paz, segurança e democracia;
 - g) desenvolver uma rede de mediadores de conflitos e diplomacia a nível provincial;
 - h) desenvolver programas para a promoção da prevenção e mediação de conflitos.

ARTIGO QUINTO

Para a materialização dos seus objetivos, a FIS irá estabelecer contacto com diversas instituições nacionais e internacionais para a constituição de parcerias estratégicas, apoio financeiro e material como forma de promover acções da associação e buscar experiências e boas práticas nas áreas afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Associação Friends Involved in Solidarity codinominada FIS constitui-se por tempo indeterminado, cuja dissolução dependerá da conveniência dos membros fundadores com o devido suporte legal.

SECÇÃO II

TÍTULO II

Das acções disciplinares

CAPÍTULO II

(Das infracções disciplinares, sanções e recursos)

TÍTULO III

Dos órgãos e receitas

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos sociais da FIS os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) convocar e presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) declarar a perda do mandato da direcção e outras funções atribuídas pelos regulamentos e deliberações da Assembleia;
- c) assinar actas junto com os Vogais da mesa da Assembleia Geral;
- d) investir solenemente os membros nos órgãos sociais que lhes forem conferidos e assinar termos de posse;
- e) substituir o Director Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência e/ou impedimentos;

- f) rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- g) exercer outras funções e competências inerentes ao cargo.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) assessorar o Presidente da Assembleia Geral;
- b) auxiliar o Presidente da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- c) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos por um período de um ano e/ou até que cesse o seu impedimento.

ARTIGO NONO

(Competências dos vogais)

São atribuições dos Vogais:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) proceder a leitura da acta da secção anterior, da convocatória e de toda a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) lavrar os autos de posse;
- d) colaborar com o coordenador da associação em todas as reuniões e encontros do Conselho Coordenador.

Parágrafo Único: o Primeiro Vogal substitui o Vice-Presidente da Assembleia Geral em caso de ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Executiva)

Um) A Associação FIS será gerida por uma Direcção Executiva, composta pelos seguintes cargos:

- a) Director Executivo: o responsável pela representação legal da associação, liderança geral e supervisão das actividades;
- b) Vice-director: apoio ao presidente em suas funções e substituição em sua ausência;
- c) Embaixador: representar e apoiar a organização na criação de parcerias estrangeiras e nacionais com organizações e indivíduos com acções similares;
- d) Secretário: encarregado da documentação e registos das reuniões e actividades da associação;
- e) Tesoureiro: responsável pela gestão financeira, contabilidade e relatórios financeiros;

- f) Director de comunicação: encarregado da comunicação interna e externa, incluindo relações públicas, marketing e presença *online*;
- g) Director de eventos e membros: gerenciamento do registo dos membros, acolhimento e envolvimento comunitária, organização e coordenação de eventos e actividades promovidos pela associação;
- h) Director Social e Cultural: promoção de iniciativas sociais e culturais alinhadas aos objectivos da associação;
- i) Director Técnico (se aplicável): supervisão de aspectos técnicos relacionados à missão da associação.

Parágrafo Único: Os cargos acima mencionados serão preenchidos por meio de eleições regulares, conforme procedimentos estabelecidos neste estatuto, e terão um mandato de 2 anos renováveis.

- a. Compete à Directoria Executiva a tomada de decisões estratégicas, a representação legal da associação e a supervisão das actividades regulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

Um) Compete a Direcção Executiva:

- a) elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e os resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos seus departamentos;
- e) coordenar e dirigir a execução das deliberações;
- f) convocar as sessões Direcção Executiva;
- g) administrar e gerir a associação;
- h) representar a associação no plano nacional, internacional e institucional, bem como em juízo;
- i) deliberar sobre aceitação de doações e convites;
- j) identificar e cooperar com os parceiros;
- k) contratar e admitir pessoal indispensável à organização dos serviços, sobre a qual exercerá poderes de gestão e de disciplina;
- l) elaborar os regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- m) zelar pela organização e pelo funcionamento dos serviços, departamentos e outros sectores;

- n) criar comissões e coordenar as suas actividades;
- o) admitir, excluir e readmitir os membros da associação.

Dois) O Conselho Coordenador pode ainda:

- a) mediante a aprovação da Assembleia Geral, celebrar acordos e contratos e assegurar o seu cumprimento;
- b) delegar poderes de representar e praticar actos previstos nos presentes estatutos a um membro qualificado por instrumento legal adequado;
- c) premiar ou distinguir um ou mais membros em virtude do mérito pela realização excepcional de actividades da Associação ou dos seus parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Coordenador)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) representar, judicial e extrajudicialmente, a associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regimentos internos da FIS;
- c) dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- d) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador, marcando a data, hora e agenda;
- e) divulgar as actividades da associação nos mass-media;
- f) assinar os termos de posse dos titulares das comissões e dos departamentos;
- g) assinar os formulários de adesão, diplomas, certificados e cartões de identificação dos associados;
- h) autorizar a ausência dos membros de direcção por um período não superior a trinta dias;
- i) assinar, junto com o Secretário Geral, as actas da direcção;
- j) assinar, com o chefe do departamento das finanças, os cheques bancários, outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a associação;
- k) exercer outras funções e competências inerentes ao cargo de acordo com o regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por 3 eleitos, responsáveis pela fiscalização das contas e das actividades financeiras da associação.

Dois) O Conselho Fiscal terá poderes para emitir pareceres e relatórios sobre a situação financeira da associação.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da FIS:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da FIS;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a FIS promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Todos os Associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à FIS de uma jóia no valor de 2000MT no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

CAPÍTULO V

Da obrigação e dissolução

SECÇÃO I

(Da obrigação)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigação)

Um) A FIS fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Director Executivo ou do seu Vice-Director, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura do Secretário Geral ou um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da FIS, ou por um funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO II

(Da Dissolução)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A FIS dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral (composta pela Direção Executiva e Conselho Fiscal) que deliberar a dissolução da deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

Pemba, 2 de Setembro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Africa Jump Forward – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065981, uma sociedade denominada Africa Jump Forward Sociedade Unipessoal, S.A.

Celebrado o contrato da sociedade, Africa Jump Forward – Sociedade Unipessoal, S.A., sociedade unipessoal de responsabilidade anónima, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Jump Forward – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, é uma sociedade unipessoal e anónima, com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida de Malhangalene, Casa n.º 3, Quarterão n.º 51, Bairro de Maxaquene B, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) consultoria; e
- c) negócios.

Dois) Os objectivos serão alcançados através dos seguintes pilares:

- a) redução de pobreza na base dos índices multidimensionais (WASH, energia limpa, emprego e oportunidade, criatividade/ inovação e conectividade, habitação, saúde e mudança climática, educação, segurança alimentar, desenvolvimento tecnológico);
- b) paz e sustentabilidade;
- c) monitoria e avaliação;
- d) qualidade e excelência;
- e) marketing, fazer lobby e comissão,
- f) pesquisas e inquéritos de desenvolvimento;
- g) inclusão social;
- h) gestão aduaneira e logística;
- i) segurança e comércio de químicos; e
- j) mudanças de comportamento.

Três) A sociedade também poderá exercer atividades complementares, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de materiais/ produtos de necessidades básicas da população.

Quatro) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias, organizar os eventos associados ao desenvolvimento social e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pela Africa Jump Forward – Sociedade Unipessoal, S.A. no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades/ organizações.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Niyitegeka Maurice, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade será representada com a assinatura do administrador por motivo excepcionais ser substituído no caso de ausência deste pelo mandatário legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiro(s) escolhido(s) previamente por sócio único, podendo entre eles nomear ou delegar um representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, ao 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível.*

Agua da Casa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Sociedade Anónima com o NUEL 105064789 que adopta a denominação de Agua da Casa, S.A., que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Anónima de responsabilidade Limitada que se adopta a denominação de Agua da Casa, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- indústria em purificação de água e engarrafamento;
- comércio de água purificada, engarrafada em fontenárias de enchimento para consumo humano;
- importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizado pela lei, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associações em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão mil meticais), dividido em duas acções de 95% de acções e 5% de acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumento e reduções no capital social serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado a senhora Nadia Porfírio, administrador da sociedade com dispensa de caução. Compete a Gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por Assembleia Geral;
- conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do Administrador ou do Gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

§ Único: Os actos de mero expediente serão assinados pelo Gerente ou Administrador ou a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos acionistas, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades Anónimas.

Pemba, aos 5 de Fevereiro de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Anzi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Anzi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3152, R/C, Bairro Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105044409, deliberaram o seguinte: alteração do endereço: de na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3152, R/C, Bairro Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo para Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beleluane, Parque Industrial de Beleluane, Parcela n.º 138/4500, R/C.

Em consequência de mudança do endereço, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Anzi Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beleluane, Parque Industrial de Beleluane, Parcela n.º 138/4500, R/C, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057044, uma sociedade denominada Aqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Felisberto Langane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas n.º 336, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101105178C, válido até 28 de Junho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,

NUIT 402042230 e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro das Mahotas casa n.º 336 R/C, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi acabados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Alberto Felisberto Langane, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Felisberto Langane.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aúze Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105064057, uma sociedade denominada Aúze Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Benedito Maria Joaquim, moçambicano, natural da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253401I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 10 de Janeiro de 2025, residente no Q. 26, casa n.º 11172, Bairro de Muhalaze – Matola, constitui, por si, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Aúze Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente Estatuto e Leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aúze Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da empresa, sita no Bairro de Muhalaze, Q. 26, n.º 11172, Província de Maputo, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação do sócio único ou por deliberação da assembleia geral mudar a sede, abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e fornecimento de gelo;
- b) consultoria;
- c) formação e capacitação;
- d) logística e transporte;
- e) segurança e vigilância;
- f) gestão de projectos;
- g) fornecimento de gás doméstico e afins;
- h) organização de eventos corporativos e sociais;
- i) limpeza e higiene;
- j) recolha e gestão de resíduos sólidos;
- k) lavandaria e comércio de roupa; e
- l) venda de materiais recicláveis e sucata.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, como também obter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral se obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Benedito Maria Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência a administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao administrador a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Três) É vedada ao administrador a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) O Sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outros mediante poderes

para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, o sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades do sócio, e no caso de divergências inconciliável, permanecera a opinião do sócio único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único, poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social da empresa coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócio único à data da dissolução nos termos que for decidido.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Brand Your Company –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105003239, uma entidade denominada Brand Your Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brand Your Company – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota Bairro das Mahotas, Rua dos Papagaios, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 146. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

desenho gráfico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota, pertencente a Salomão Vieira Sumbane, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104043S, emitido ao 18 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Campoane-Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dela, fica activa ou passivamente, será exercida pelo socio único Salomão Vieira Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Capulana Eventos &
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064825, uma sociedade denominada Capulana Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cláudia Manuel Tsambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidademoçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110200157447S, emitido aos 8 de Abril de 2022, residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamaxaquene, no Bairro da Polana Caniço B, Quarteirão n.º 9, casa n.º 532.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Sociedade adopta a denominação Capulana Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. da Malhangalene, Casa número 1.357, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de sua representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social, produção e Decoração de eventos personalizados, venda e aluguer de material de decoração, entrega de convites, encomenda de bolos e salgados, catering e buffet, aluguer de espaço para eventos, aluguer de viaturas protocolares, limpeza de eventos, protocolos, staff, garcom, lavagem de loiça, gestão do lar e importação de material.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT são (trinta mil meticais) corresponde a sócia única Claudia Manuel Tsambe equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por uma única sócia Claudia Manuel Tsambe.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Caça Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066959 uma sociedade denominada Casa de Caça Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, por Raimundo Paindane Novele, casado, com Belia João Fernando Macitela Novele em comunhão geral de bens adquiridos, natural de Zavala, Província de Inhambane, residente no Bairro 25 de Junho, Distrito de Moamba, Q. n.º 1, Casa n.º 33, R/C, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700435692M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Caça Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro Mapulene, Prolongamento da Marginal, Casa n.º 20, R/C, Cidade de Maputo, cantando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social actividade de venda de armas de fogo para a defesa pessoal, armas de fogo para caça, artigos para segurança privada, materiais eletrônicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma e única quotas estabelecida de seguinte forma: uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Raimundo Paindane Novele, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Raimundo Paindane Novele, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir. Compete o Sócio, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Clau Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que a 20 de maio de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob nuel 105047764 com capital social de Cem mil meticais, uma entidade denominada Clau Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e Duração)

A sociedade adapta a denominação Clau Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedado no Bairro da Polana Cimento, Avenida

Salvador Allende, n.º 81 no, Distrito Municipal Ka Mpumfu, R/C, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, intermediação de negocio, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo e outros, indústria de panificação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Ludovina Cláudia José Nhambi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Ludovina Cláudia José Nhambi que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Raizes do Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065771 uma entidade com a denominação Colégio Raizes do Saber, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial:

Primeiro: Alberto Jeremias Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100533350N, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão n.º 27, Casa n.º 55, Município da Matola, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Andrina André Chemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100996320Q, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 55, Casa n.º 49, Município da Matola, doravante designado por segunda outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Raizes do Saber, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mapulango, Quarteirão 22, Casa n.º 36, Parcela SMP/2020/1185/0305, Município de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no Boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) educação pré-escolar, ensino primário e técnico elementar;
- b) ensino secundário e técnico;
- c) outras actividades educativas;
- d) actividades dos serviços de apoio à educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente e é representada pelas duas seguintes quotas:

- a) uma primeira quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jeremias Cumbane; e
- b) uma primeira quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente sócia Andrina André Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Alberto Jeremias Cumbane que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio: Alberto Jeremias Cumbane que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.

Dawe Cópias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105042377, denominada Dawe Cópias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Abudo Anlaue Abdala, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Dawe Cópias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no Distrito de Ancuabe - Sede, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora

dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

OBJECTO

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) fornecimento de material escolar e de escritório;
- b) serviços de serigrafia (impressão e cópias, digitação de trabalhos e outros serviços relacionados).

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social e sua realização

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social soma de uma quota, subscrito pelo sócio único Abudo Anlaue Abdala.

Dois) A quota retro mencionada será realizada num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abudo Anlaue Abdala, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições Finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Pemba, 4 de Março de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

EPI Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057934 uma sociedade denominada EPI Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ana Paulo Machoi, solteira, natural de Dondo, moçambicana, residente na Casa n.º 2681, Q. n.º 39, Bairro Polana Caniço B, Cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357424P, emitido aos 31 de Agosto de 2021 no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e suração)

A empresa adopta a denominação de EPI Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amilcar Cabral, Polana Cimento B, n.º 859 R/C, Cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- o comércio a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual;
- prestação de serviços inerentes, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT, integrado em 100% pela sócia única Ana Paulo Machoi.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Ana Paulo Machoi, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução, podendo por deliberação da sócia nomear outro gestor.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios seguidos todos os procedimentos exigidos.

Está conforme.

Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Estudio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal

com o NUEL 105038048, denominada Estudio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Estudio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no Distrito Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Distrito de Pemba.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- outras actividades de serviços e informação;
- actividades de fotografias;
- comércio a retalho de equipamentos audiovisual em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio o senhor Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe, que desde já fica nomeada gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente conseguido pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Está conforme.

Pemba, aos 6 de Dezembro de 2025. –
A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Saliati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal limitada, com o NUEL105052707, denominada Farmácia Saliati – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio, Wahabe Salimo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta uma denominação de Farmácia Saliati – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social no Bairro de Chuiba, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade pode, por decisão do socio único ou assembleia geral transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A empresa terá uma duração de funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem como objecto venda a retalho de produtos farmacêuticos, artigos médicos e cosméticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na cota da empresa, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Autonomia administrativa)

Um) A Farmácia Saliati – Sociedade Unipessoal, Limitada, através dos seus órgãos de direcção dispõe de poder disciplinar em relação aos seus colaboradores.

Dois) A autonomia financeira da Farmácia garante-lhe o direito de dispor o seu próprio património e gerir os seus recursos.

Três) Controlar e fazer cumprir o regulamento interno e lei do trabalho vigente no país.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e transformação)

A empresa dissolve se por decisão do sócio único e da direcção geral ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Pemba, 30 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FEM Impact Collective — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060757, uma sociedade denominada FEM Impact Collective — Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernanda Ernestina Matsinhe, filha de Fernando Matsinhe e de Ernestina Sabão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102401725P, emitido aos 14 de Março de 2023, residente na Rua do Chá, n.º 76, 1.º A, Bairro Jardim, distrito de Kamubucuaana.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FEM Impact Collective — Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Moçambique, Maputo Cidade, Bairro do Jardim, Rua do Chá, Prédio n.º 76, distrito de Kamubucuaana, podendo abrir escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e actividades correlacionadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital detido por Fernanda Ernestina Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de lucros ou reservas, observando-se as formalidades previstas na legislação aplicável às sociedades por quotas. O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todo caso omissa, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que venham a ser aprovados.

Está conforme.

Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

G8M Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105050193, uma entidade com a denominação G8M Holding, S.A. que irá reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, objecto e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima, do tipo holding mista, e que adopta a denominação de G8M Holding, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, número 974, Bairro Polana B, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

Três) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social da G8M Holding:

- a) O investimento, a gestão e as participações noutras sociedades;
- b) O desenvolvimento de actividades nas áreas de energia, incluindo as energias renováveis, mineração, transportes e logística, turismo, agricultura, telecomunicações, construção civil, habitação, indústria, comércio, saúde, prestação de serviços, ambiente, assim como a consultoria em diferentes áreas de desenvolvimento económico, financeiro, tecnológico e social, directamente ou através das empresas participadas ou tuteladas;
- c) A tutela empresarial e comercial das unidades económicas e sociais G8M, e de outras a serem constituídas;
- d) O exercício de outras actividades desde que para o efeito a Assembleia Geral delibere e esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá filiar-se em associações, uniões, federações, confederações, nacionais e/ou estrangeiras, desde que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

(Do capital, acções e obrigações)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é dividido e representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais por cada acção.

Três) Do capital social, setenta por cento das acções são detidas pelos membros fundadores da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a veto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas do presidente ou do administrador-delegado.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultada por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Alienação das acções)

Um) Na alienação e divisão das acções, gozarão de direito de preferência, a G8M Holding, S.A., em primeiro lugar e em segundo lugar, os acionistas, podendo ser alienadas a singulares, carecendo, entretanto, do consentimento da sociedade no exercício do gozo do seu direito de preferência;

Dois) Para o exercício desse direito, o accionista que pretender alienar as suas acções, dará conhecimento à G8M Holding, S.A., por carta dirigida ao Conselho de Administração, indicando o número de acções a alienar e as condições de cessão.

Três) Após a recepção da carta, o Conselho de Administração, no prazo máximo de dez dias úteis, dará conhecimento aos accionistas, através dos veículos habitualmente usados pela Holding, do desejo expresso pelo accionista.

Quatro) Havendo concorrência entre dois ou mais accionistas, no exercício do direito de preferência, cada um adquirirá as acções na proporção das que então possuir.

Cinco) Findo o prazo previsto no número 3, do presente artigo, o Conselho de Administração, deliberará se a G8M Holding S.A., pretende gozar ou não, do direito de preferência.

Seis) Se decorridos noventa dias após a publicação do último anúncio pelo Conselho de Administração, o accionista que pretende alienar as suas acções, não receber qualquer comunicação, quer do Conselho de Administração, quer dos outros accionistas, ficará livre para transmitir as suas acções, a quem achar conveniente, respeitando o preceituado

no número 4 do artigo terceiro dos estatutos e do respectivo contrato de sociedade e ainda das condições de cessão previamente anunciadas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO QUINTO

(Enumeração dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, identificados no número anterior, são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, contando-se da data da tomada de posse, sendo permitido o máximo de duas reeleições consecutivas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo facultado ao accionista ser representado nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Para além dos accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais, e a presença de quaisquer outras pessoas, depende de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo os accionistas opor-se a tal autorização, e haverá um livro de presenças que os participantes nas reuniões da Assembleia Geral deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que são titulares.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são anuais.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dois terços das acções do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na Cidade de Maputo, na sede social,

mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente da mesa, ouvido o Conselho de Administração, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária tem por competências:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) aprovar as remunerações dos membros do Conselho de Administração, bem como os subsídios e senhas de presença para os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, mediante proposta do Conselho de Administração e de acordo com as condições financeiras da sociedade;
- d) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, incluindo sobre a dissolução da sociedade, alteração dos estatutos e/ou do objecto social, supressão do direito de preferência dos accionistas e emissão de obrigações.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei, competindo ao presidente da mesa, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos demais membros dos órgãos sociais, assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse, assim como assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar, até um máximo de sete, dos quais alguns são executivos, incluindo o administrador delegado, eleitos pela Assembleia Geral que designará o respectivo presidente, nomeando-se desde já como membros do Conselho de Administração:

ARTIGO DÉCIMO

(Competências específicas do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) gerir os negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens móveis ou direitos;
- e) adquirir, vender, permutar, tomar de arrendamento, ou por qualquer forma, onerar bens imóveis, trespassar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, contrair empréstimos, prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- f) nomear ou demitir os directores, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como mandatários para determinados actos;
- g) apresentar para deliberação da Assembleia Geral, os planos, orçamentos, relatórios e contas anuais e os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) propor aumentos do capital social, adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por pelo menos três administradores, na sede social, podendo reunir-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal ou fiscal único com oito dias de antecedência.

Dois) As convocações são efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores e devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar nas suas reuniões, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, ou do administrador-delegado, ou ainda de dois administradores, ou de mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes, mandatários e responsabilidade)

O Conselho de Administração poderá designar mandatários, a qualquer membro da sociedade ou pessoas a ela estranhas, no interesse da sociedade, sempre que julgar conveniente, fixando os seus limites, sendo os administradores pessoalmente responsáveis perante os accionistas e a sociedade, pelos actos que pratiquem, no estrito cumprimento do seu mandato e no desempenho das suas funções.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, ou por um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) As competências do Conselho Fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se pelo menos, trimestralmente, e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração, mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias e caso se opte pela instituição de um fiscal único em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

Três) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Sendo escolhida uma pessoa colectiva para os órgãos sociais, será esta representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada dirigida ao presidente de mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

GALP - Juventino Carvalho dos Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia 29 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 78 à folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, perante mim, Diamantino da Silva, Conservador/Notário Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GALP - Juventino Carvalho dos Santos, Limitada, pelos sócios Juventino Carvalho dos Santos, José Fernandes dos Santos e Barbara Renata Pica dos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GALP - Juventino Carvalho dos Santos, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) venda de acessórios de automóveis;
- d) supermercado e loja de conveniência;
- e) transportes, aluguer e venda de automóveis;
- f) reparação e manutenção de viaturas;
- g) compra e venda de aviões;
- h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Juventino Carvalho dos Santos, com a quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social;

b) José Fernandes dos Santos, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Barbara Renata Pica dos Santos, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação expressa da assembleia geral sem alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer no juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Parágrafo primeiro: A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Parágrafo segundo: O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de sessenta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão, o qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição, direito este que se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Parágrafo terceiro: É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) arresto, penhora, arrolamento de qualquer quota ou parte dela, bem como a sua sujeição e qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- b) liquidação ou dissolução de qualquer dos sócios;
- c) acordo de amortização com o respectivo titular.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar os termos concretos de amortização de quotas.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos três sócios nomeadamente: Juventino Carvalho dos Santos, José Fernandes dos Santos e Barbara Renata Pica dos Santos, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do sócio gerente e administrador)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um dos sócios salvo os casos de mero expediente que serão realizados pelo sócio gerente e administrador.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelo sócio gerente nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) O sócio responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais, para a sua convocação, será convocada pelo gerente ou quem o substitua por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar em qualquer outro local quando as circunstâncias o justificarem, desde que tal não prejudique os direitos, legítimos interesses dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas alternadamente por um dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso entre os sócios.

Dois) Dependem especialmente dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) a amortização, alienação, cessão, divisão e oneração de quotas;
- b) a dissolução, fusão e transformação da sociedade;
- c) a subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) a admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, devendo anualmente ser dado um balanço e conta de resultados com a data de trinta e um de Dezembro, os quais serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) as percentagens que se determinarem para a constituição de outras reservas especialmente criadas por acordo unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 10 de Fevereiro de dois mil vinte e seis. – O Notário, *Ilegível*.

GM Services Marine Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105042682, denominada GM Services Marine Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Gabriel Matumba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de GM Services Marine Solutions & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro Cimento, Rua Jeronimo Romero, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço, logística em transportes e diversos;
- b) comércio de diversos produtos;
- c) importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50,000,00MT, pertencente o único sócio a senhor Gabriel Matumba e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Gabriel Matumba ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 7 de Março de 2025. – A Técnica, *Illegível*.

Hertzone Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066454, uma entidade com a denominação Hertzone Connect, Limitada.

Entre:

Walter Cipriano Omar, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 010105027619I, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Beto Domingos Chale, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110104942906N, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Bolton Helcio Pereira Mussa, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 071307745762I, de três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade com vista à constituição da sociedade com a firma Hertzone Connect, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hertzone Connect, Limitada, com sede na Rua 1282, Casa n.º 40, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área eléctrica, designadamente: instalação, manutenção, reparação, assistência técnica, montagem, fiscalização e consultoria em sistemas e infraestruturas eléctricas.

Dois) A sociedade dedica-se igualmente à comercialização, importação, exportação, representação, distribuição, venda por grosso e a retalho de material, equipamentos, componentes e acessórios eléctricos, incluindo materiais de baixa, média e alta tensão.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades complementares, conexas ou acessórias às acima referidas, desde que legalmente permitidas, bem como participar em outras sociedades ou empreendimentos, nacionais ou estrangeiros, com objecto idêntico ou afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Walter Cipriano Omar;
- uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Beto Domingos Chale;
- uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Bolton Hécio Pereira Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a sócia o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes de gestão e representação previstos na lei e nos presentes estatutos, sem prejuízo das limitações que os sócios queiram impor por deliberação expressa.

Três) Os administradores representarão a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo, mediante procuração, delegar poderes em mandatários para actos determinados.

Quatro) As condições de movimentação das contas bancárias, bem como as modalidades de assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será definida pelos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses legais ou por deliberação dos sócios.

Dois) Aberta a liquidação, o processo será conduzido por liquidadores nomeados pela sociedade, observadas as normas legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Human Connect Tecnologias e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 105066900, a sociedade comercial denominada Human Connect Tecnologias e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Human Connect Tecnologias e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de Sociedade Comercial Unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Esperança, número 42, no país e no estrangeiro, bem como

transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) consultorias, comércio e serviços;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviço de tecnologia de informação;
- d) comercialização e manutenção de equipamentos informático;
- e) comercialização, instalação e suporte técnico de *software* empresarial de gestão;
- f) consultoria tecnológica e estratégica;
- g) assessoria de comunicação;
- h) desenvolvimento de páginas de internet;
- i) treinamento em matéria de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e transmissão de quotas

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Hélder Paulo Elias Chamba. O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

Dois) As quotas são transmissíveis por livre vontade do sócio e o sócio goza de direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e ativamente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Fica extremamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado Balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, aos seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

IMJ – Construção Civil, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*

n.º 233, III serie de 2 de Dezembro de 2021, onde se lê senhora Alda Eduardo Munguambe, deve se ler Aldo Eduardo Munguambe no seu artigo quarto dos estatutos da sociedade

Está conforme.

Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Insurecare Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065350, uma sociedade denominada Insurecare Correctores de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro: Clara Celina Alexandre Malate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do BI n.º 080101978058F, emitido em Inhambane, solteira, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, Casa 06, Cidade de Maputo, com poderes para este acto;

Segundo: Emilio Samuel Mabalene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100276356A, emitido em Maputo, solteiro, residente no Q. 3, Casa 22, Cel F, Kamubucwana, Cidade de Maputo, com poderes para este acto;

Terceiro: Ilda Verónica Matabel Dos Santos Paulo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100171807N, emitido em Maputo, casada, residente no Condomínio Vila Esperança, Casa 265, Beluluane, Boane, com poderes para este acto; e

Quarto: Metis Interprise, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Polana, Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, representada neste acto por José Belmiro Eugénio Samuel, na sua qualidade de director geral, com poderes bastantes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insurecare Correctores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Cardoso, n.º 1697, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Correctora de Seguros tem por objecto principal o exercício da actividade de mediação e corretagem de seguros, nos termos da legislação em vigor, compreendendo, designadamente:

- a) a intermediação entre seguradoras e tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, na celebração, renovação e gestão de contratos de seguros;
- b) a análise das necessidades de cobertura de riscos dos clientes e a recomendação de soluções adequadas de seguros;
- c) a negociação de condições contratuais com as seguradoras, em representação dos interesses dos clientes;
- d) a gestão e acompanhamento das apólices de seguros, incluindo alterações, renovações e cancelamentos;
- e) a assistência técnica e administrativa aos segurados, nomeadamente no processo de participação, regularização e liquidação de sinistros;
- f) a prestação de serviços de consultoria em gestão de riscos e seguros, incluindo estudos, pareceres e auditorias de seguros;
- g) a promoção, divulgação e comercialização de produtos de seguros legalmente autorizados;
- h) a representação de corretoras e seguradoras nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e necessárias à prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) que representam 30 % do capital social, pertencente ao sócio Metis Interprise, S.A.;
- b) uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) que representam 30 % do capital social, pertencente ao sócio Emílio Samuel Mabalene;

c) uma quota no valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais) que representam 20 % do capital social, pertencente a sócia Clara Celina Alexandre Malate;

d) uma quota no valor de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais) que representam 20 % do capital social, pertencente a sócia Ilda Verónica Matabel dos Santos Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Clara Celina Alexandre Malate na sua qualidade de directora geral.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral designar o director executivo e o director financeiro da sociedade, responsáveis pela gestão diária e corrente.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta do director geral e do director financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

JAS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058198, uma sociedade denominada JAS Transportes, Limitada.

Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, nascida aos 8 de Agosto de 1979, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100644637F, emitido aos 2 de Julho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Bairro 5, Coka Missava, Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação JAS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo também usar a forma abreviada “JAS TRANSPORTES, LDA”. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique, Km 115, podendo, por deliberação da sócia única, abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- a) o transporte rodoviário de mercadorias;
- b) passageiros, nacional e internacional;
- c) aluguer de viaturas com e sem motorista (*rent a car e transfer*).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro pela sócia única, Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, titular de 100% (cem por cento) das quotas sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada pela sócia única, que exerce as funções de gerente.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade da sócia única

A sócia única responde apenas pelo montante do capital social que subscreeveu, não sendo pessoalmente responsável pelas dívidas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As deliberações que, nos termos da lei, competem à assembleia geral, serão da competência exclusiva da sócia única, devendo constar de ata assinada pela própria.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente regulado nestes estatutos será decidido pela sócia única, de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

JLM & Associados Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral da JLM & Associados Moçambique, S.A, uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o NUEL 100406233, com o capital social, integralmente subscrito e realizado no montante de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), doravante designada por “Sociedade”, datada de 17 de Dezembro de 2025, foi deliberada a nomeação do Conselho de Administração para o mandato de 2025 e para o mandato de 2026.

Foi ainda deliberada a alteração do artigo decimo sexto dos estatutos da sociedade, aproveitando para rectificar a publicação efectuada no *Boletim da República* número 34 de 16 de Fevereiro de 2024, que incorretamente mencionava a alteração do artigo nono quando devia ter sido mencionado no artigo décimo sexto. Desta forma, o artigo décimo sexto passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 1 (um) ano renováveis.

Dois) O Presidente e Vice-Presidente, se não forem nomeados em Assembleia Geral, serão escolhidos entre os seus membros, por votação interna que deverá constar do livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um administrador-delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) A contar da data da nomeação e para o mandato 2025 e para o mandato 2026, são nomeados como administradores Eugenio Martinez Bravo, Vitor Cunha e Gonzalo Soto Aguirre, passando o Conselho de Administração a ter a seguinte composição:

- a) Eugénio Martinez Bravo, como administrador e Presidente do Conselho de Administração;
- b) Vitor Luís Coelho da Cunha, como administrador e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) Gonzalo Soto Aguirre, como administrador.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Lusa Consultores & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101577953, denominada Lusa Consultores & Projectos, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Mário João Paulo e Edielma Albuquerque Bento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Lusa Consultores & Projectos, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, e quase rege pelas presentes estatutos e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu início partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Fornecimento de bens e prestação de serviços diversos:

- a) elaboração de projectos;
- b) arquitectura e urbanismo;
- c) fiscalização de obras;
- d) gestão de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mário João Paulo com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Edielma Albuquerque Bento, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O aumento de capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo entre os sócios e de capital igual.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social devera indicar expressamente se são criadas quotas ou se apenas aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor Mário João Paulo e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de direcção:

- a) gerir os negócios da sociedade, efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) exercer todos poderes que a lei ou presentes estatutos que lhe conferirem.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral e composta por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO DECIMO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou notificação do balanço e contas do exercício a deliberar sobre qualquer outro assunto ao para que tenham sido convocados, e em secção extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Representação do sócio

Um) O sócio far-se-á representar na assembleia pela pessoa física que, para o efeito designara mediante uma simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera se regularmente constituída nos termos estabelecidas na lei.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Cada cota correspondera um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios apresentadas com excepção das deliberações referidas no número seguintes.

Três) Requer a maioria qualificado de 100% de votos as deliberações sobre:

- a) alteração na parte social;
- b) fusão ou dissolução da sociedade;
- c) aumento, reintegração ou redução de capital social;
- d) divisão e cessão de quotas das sociedades.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Julho de 2021. – A Técnica, *Ilegível*.

ME Chemical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063480, uma sociedade denominada ME Chemical Services, Limitada, entre:

Noel Eduarso Sinalo, solteiro, natural de Tete, residente no Bairro Magoanine B, casa n.º 365, NUIT 119720354, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102341799S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2025, contactável por 841132584; e

Ildo Mutemba, solteiro, natural da Província de Maputo, Cidade da Matola, residente

no Bairro Matola C, Casa n.º 416, NUIT 113946326, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200940784M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 25 de Março de 2021, contactável por 840175898.

É celebrado ao abrigo do disposto no artigo 90 e 281 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que será regida nos termos estabelecidos pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) ME Chemical Services, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade anónima por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 1164, 1.º andar podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) fornecimento de productos químicos;
- b) prestação de serviços de tratamento de todo tipo de águas (potável, industriais, residuais e outras);
- c) fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos para sistemas de tratamento de água;
- d) prestação de assistência técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Noel Eduardo Sinalo;

- b) uma quota no valor de 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ildo Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio Noel Eduardo Sinalo, que desde já fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador e gerente respectivamente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mifuwu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066858 uma sociedade denominada Mifuwu Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Marcia Julião Churane Matola, de nacionalidade moçambicana, casada com Ts’Epo Ulisses

Costa Matola em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Wamatibwana, Casa número 222, Q. 3, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100604873N, de 7 de Maio de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Wendrick Costa Matola, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Wamatibwana, casa n.º 222, Q. 3, portadora do Bilhete de identidade n.º 110206605689F, de 23 de Março de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado por Marcia Julião Churane Matola;

Wendy Alissa Matola de nacionalidade moçambicana, solteira menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Fomento Rua Da Gondola, casa número 96, Q.3, portadora do Bilhete de identidade n.º 100104698054I, de 27 de Outubro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representada por Marcia Julião Churane Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mifuwu Comercial, Limitada, Distrito de Kamaxakene, Bairro de Maxaquene, Q. n.º 8, Casa n.º 45, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de frangos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais) equivalente a noventa e oito por cento do capital social pertencente a senhora Marcia Julião Churane Matola;

b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao Wendrick Costa Matola;

c) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a um por cento do capital social pertencente a Wendy Alissa Matola.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente a sócia Marcia Julião Churane Matola, desde já nomeada directora geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura da directora geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

MN Moz North Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105052008, denominada MN Moz North Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Issa Bernardo Neves Issa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação MN Moz North Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na vila sede do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de comércio e fornecimento geral de bens e serviços.

Dois) Prestação de serviços em consultorias.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400,000.00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao socio único Issa Bernardo Neves Issa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Issa Bernardo Neves Issa como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Issa Bernardo Neves Issa representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único ou mandatário legalmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 25 de Julho de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Mount Água Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105062666, denominada Mount Água, Limitada, pelos sócios, Richard Owen Wakefield, Daniel Michael Bladow, Ernesto Afonso Elias, Moséis Afonso Elias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mount Água, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade na Estrada Nacional 242, Girimba-Nacate, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode transferir ade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) produção de água: realização de todas as actividades relacionadas com a captação, tratamento e produção de água potável, garantindo o cumprimento das normas de qualidade e segurança aplicáveis;
- b) empacotamento de água: execução dos processos de engarrafamento e empacotamento de água em diversos formatos e capacidades, visando a distribuição e comercialização no mercado;
- c) produção de produtos plásticos: fabricação de uma ampla gama de produtos plásticos, abrangendo diferentes aplicações industriais e comerciais;
- d) venda a retalho de produtos diversos: comercialização de diferentes produtos plásticos destinados a usos domésticos, comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5 % (quarenta e sete virgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Richard Owen Wakefield;
- b) uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5 % (quarenta e sete virgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Daniel Michael Bladow;
- c) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Ernesto Afonso Elias;
- d) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Moisés Afonso Elias.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

- a) Richard Owen Wakefield;
- b) Daniel Michael Bladow.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências dos administradores

Compete aos administradores

- a) requerer a convocação de assembleia geral;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;
- i) nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições;
- j) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à

realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- k) vincular a sociedade em todos os contratos;
- l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos da sociedade;
- m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- n) constituir mandatários da sociedade incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- o) regulamentar e gerir o processo de procurement e recursos humanos da sociedade;
- p) estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade;
- q) definir metas e objectivos da sociedade;
- r) realizar a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Pemba, 9 de Janeiro de 2026. –
A Conservadora, *Ilegível*.

MR Pão – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066508, uma entidade com a denominação MR Pão – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial, por:

Ali Baid, portador de DIRE n.º 10MA00097638P, natural de Mar Mohammed, de nacionalidade marroquina, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 977, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, casado em regime geral, com a Ranya El Fadeli, portadora de Passaporte SH1651282, de nacionalidade marroquina.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominado MR Pão – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MR Pão – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede no bairro Nkobe, CMC, n.º 856, R/C, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, poderá também mudar a sua sede, mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) exercício de actividade de indústria panificadora, padaria e fábrica de bolos;
- b) fabricação e venda de produtos pastelaria;
- c) venda de produtos de mercearia;
- d) venda de produtos alimentares em cantina, alimentos; confeccionados em refeitório, centro social, eventos, take away e etc.;
- e) venda de produtos e serviços de catering e ornamentação;
- f) venda a retalho de refrigerantes, sumos e água;
- g) prestação de serviços de decoração de festas, eventos, seminários e outros;
- h) consultoria em gestão de negócios.

Dois) Por iniciativa dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas

societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à uma quota do sócio único Ali Baid, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Ali Baid, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Muianga Alúminio Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066685, uma entidade com a denominação Muianga Alúminio Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o Contrato de Sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, por:

Antonio Domingos Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204108263A, emitido aos 13 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamaculo, Q.47, casa n.º 74– Kalhamanculo .

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Muianga Alúminio Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Chamaculo C, em Moçambique, n.º 74, R/C, Quarterão 47, podendo abrir delegações em quaisquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- fornecimentos de serviços, e montagem de material de alumínio e inox;
- prestação de serviços de montagem de alumínio e consultorias etc;
- comércio e venda de equipamento de construção;
- importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente apenas ao único sócio António Domingos Muianga.

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um único administrador Antonio Domingos Muianga.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Multiple Fields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861011, uma sociedade denominada Multiple Fields, Limitada, entre:

Primeiro: Okey Umeano, casado de 53 anos de idade, natural de Nigéria, residente Rua n.º 4529 Casa n.º 172 R/C, Bairro de Costa do Sol, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00000103M, emitido 9 de Março de 2018;

Segundo: Ifeoma Bibian Umeano, solteiro de 45 anos de idade, natural de Nigéria, residente Bairro Central, Rua João de Queiroz, n.º 33, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00003214P, emitido em Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Multiple Fields, Limitada e tem a sua sede Av. Acordos de Lusaka, n.º 709, R/C, Bairro de Mafalala, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de peças e acessórios de veículos automóveis devidamente estabelecida pelas leis nacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

O capital social está dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 90.000.00MT (noventa mil) equivalente a 90% do capital social, pertencendo ao sócio Okey Umeano e outra 10.000.00MT (dez mil), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ifeoma Bibian Umeano.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Okey Umeano como mandatário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente constituído pelo socio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nectar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Nectar Investimentos, Limitada, com capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105055604, deliberou sobre a cessão total das quotas da sócia Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25%, a favor do sócio Russen Titos Mauai, que passa a ser titular da referida quota, e a nomeação do senhor Russen Titos Mauai e Baochun QI, como administradores da Nectar Investimentos, Limitada e consequente a alteração do artigo quinto e sexto do contrato de sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Russen Titos Mauai;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a empresa Nectar Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, compete ao senhor Baochun QI e o senhor Russen Titos Mauai, onde exercerão a função de administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. –
O Técnico, *Ilegível*.

Nhatoko Resort, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065802, uma sociedade denominada Nhatoko Resort, S.A., e rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhatoko Resort, S.A., constituindo-se sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Distrito de Panda, Localidade de Massalane, na Província de Inhambane, podendo o Conselho de Administração transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, delegações, agências, unidades operacionais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de alojamento e restauração, incluindo, designadamente, a exploração de unidades de hospedagem, hotéis, lodges, resorts, guest houses e estabelecimentos similares, bem como a prestação de serviços de alimentação, restauração, bares, cafés e serviços conexos.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá ainda dedicar-se à organização, promoção e exploração de eventos, actividades recreativas, desportivas, turísticas e de lazer, incluindo, entre outras, corridas de cavalos e actividades afins.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer, de forma complementar ou autónoma, as seguintes actividades:

- a) Actividades recreativas e desportivas, designadamente:
 - i. canoagem recreativa;
 - ii. kayak;
 - iii. golf recreativo;
 - iv. atletismo;
 - v. caminhada desportiva e marcha atlética;
 - vi. natação;
 - vii. escalada em parede;
 - viii. padell;

- ix. partidas e torneios de futebol, basquetebol, voleibol e andebol;
- x. *ping-pong*;
- xi. bilhar, *snooker* e *pool* 8;
- xii. ginásio e exercício físico.

b) aulas, treinos e actividades de bem-estar, nomeadamente:

- i. zumba;
- ii. *combat training*;
- iii. pilates;
- iv. yoga;
- v. outras actividades de treino físico, recreativo ou funcional.

c) actividades aquáticas e náuticas, incluindo:

- i. actividades com *jet ski*;
- ii. outras actividades aquáticas recreativas;
- iii. caça submarina.

d) actividades terrestres e de lazer, incluindo:

- i. passeios a cavalo;
- ii. actividades envolvendo motociclos recreativos.

e) transporte pessoal, no âmbito das actividades turísticas, recreativas ou de apoio às operações da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e aprovadas pelos órgãos competentes da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, bem como associar-se, sob qualquer forma legalmente admitida, com pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000,00MT (mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 1.000 (mil) acções ordinárias, nominativas, com o valor nominal de 1,00 MT (um metical) cada.

Três) O capital social é distribuído em partes iguais pelos accionistas fundadores.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu.

ARTIGO QUINTO

(Registo e transmissão de acções)

Um) As acções são nominativas e a sua titularidade consta do livro de registo de acções da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, devendo ser comunicada à sociedade para efeitos de registo.

Três) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas, a exercer proporcionalmente à sua participação, nos termos a definir pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) o órgão de fiscalização.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que a lei e os presentes estatutos lhe reservem, designadamente:

- a) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) aprovação do relatório e contas e aplicação de resultados;
- c) alteração dos estatutos;
- d) aumento e redução do capital social;
- e) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e deliberações)

Um) A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição e mandato)

Um) A sociedade é administrada por Clayton Romualdo Lucas Johnnam, na qualidade de administrador.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, nos termos da lei.

Dois) A nomeação do órgão de fiscalização será efectuada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e reservas)

Dos lucros apurados será constituída a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada de novos investidores)

Um) A entrada de novos investidores, nacionais ou estrangeiros, mediante subscrição de novas acções ou aquisição de acções existentes, depende sempre de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada correspondente a dois terços (2/3) do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá aprovar condições específicas para a entrada de investidores, incluindo, entre outras:

- a) emissão de novas acções;
- b) alteração da estrutura do capital social;
- c) direitos especiais de natureza económica ou política, nos termos da lei;
- d) acordos parassociais ou de investimento, desde que compatíveis com estes estatutos e com a legislação aplicável.

Três) A entrada de investidores não pode, em caso algum, eliminar ou restringir direitos essenciais dos accionistas existentes sem o seu consentimento expresso, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lock-up de acções)

Um) Os accionistas fundadores comprometem-se a não alienar, ceder, onerar ou transmitir, por qualquer forma, total ou parcialmente, as suas acções durante um período de três (3) anos a contar da data do registo da sociedade, salvo:

- a) autorização expressa da Assembleia Geral; ou
- b) operações de investimento aprovadas nos termos do artigo anterior.

Dois) O *lock-up* visa garantir a estabilidade accionista, a consolidação do projecto empresarial e a confiança de investidores, financiadores e parceiros estratégicos.

Três) Qualquer acto praticado em violação do presente artigo é ineficaz em relação à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil do infractor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de acompanhamento – tag along)

Um) No caso de um ou mais accionistas pretenderem alienar a totalidade ou parte substancial das suas acções a terceiros, os demais accionistas têm o direito de acompanhar a venda (tag along), podendo alienar as suas acções nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e garantias.

Dois) O accionista alienante deve comunicar por escrito ao Conselho de Administração a intenção de venda, indicando:

- a) identidade do potencial adquirente;
- b) número de acções;
- c) preço e condições da transacção.

Três) O Conselho de Administração notificará os restantes accionistas, que disporão de 30 dias para exercer o direito de acompanhamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Preferência em aumentos de capital)

Um) Em qualquer aumento de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas existentes gozam de direito de preferência, proporcionalmente às acções que detenham, salvo renúncia expressa ou deliberação em contrário da Assembleia Geral nos termos da lei.

Dois) O prazo para exercício do direito de preferência não pode ser inferior a 30 dias, salvo urgência devidamente fundamentada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Instrumentos de investimento e financiamento)

Um) A sociedade pode recorrer, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do

Conselho de Administração nos limites delegados, a instrumentos de financiamento e investimento, incluindo:

- a) suprimentos e financiamentos de accionistas;
- b) obrigações;
- c) instrumentos convertíveis em acções;
- d) parcerias estratégicas com opção de entrada no capital.

Dois) Os termos de conversão, quando aplicável, devem respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre accionistas e a legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Acordos parassociais)

Um) Os accionistas podem celebrar acordos parassociais relativos ao exercício de direitos sociais, política de dividendos, governação ou regras de saída, desde que:

- a) não contrariem a lei nem os presentes estatutos;
- b) não prejudiquem direitos de terceiros;
- c) sejam comunicados à sociedade quando produzam efeitos relevantes.

Dois) Em caso de conflito entre acordo parassocial e estatutos, prevalecem os estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Captação futura de investimento)

Um) A sociedade declara expressamente que os presentes estatutos foram concebidos para permitir a futura captação de investimento, nacional ou internacional, sem necessidade de reforma estrutural do contrato social.

Dois) A Assembleia Geral pode aprovar ajustamentos pontuais destinados a viabilizar operações de investimento, desde que não alterem a natureza da sociedade nem violem direitos adquiridos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do respectivo registo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *llegível*.

Norte Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Sociedade Unipessoal com o NUEL 105065409, denominada Norte Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chabane Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade comercial adopta a denominação de Norte Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à único sócio Chabane Amade.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de Associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio Chabane Amade, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Está conforme.

Pemba, aos 30 de Janeiro de 2026. –
A Técnica, *Ilegível*.

North Moz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105035592 denominada, North Moz Services, Limitada, pelos sócios Valter Abdul Conde e Zulficar Abdul Razaque Rendra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de North Moz Services, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
- b) rent a car (aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas pesadas);
- c) consultoria de negócios;
- d) logística;
- e) imobiliária;
- f) limpeza e fumigação;
- g) venda de material de construção;
- h) venda de combustíveis e lubrificantes;
- i) venda de produtos alimentares e agrícolas;
- j) venda de material informático e de escritório;
- k) limpeza e fumigação;
- l) importação e exportação;
- m) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- n) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa

em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Valter Abdul Conde;
- b) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Zulficar Abdul Razaque Rendra.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Valter Abdul Conde e Zulficar Abdul Razaque Rendra, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. – A Técnica, *Ilegível*.

Oneida Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105060344, denominada Oneida Combustíveis, Limitada, pelos sócios Edson José Elias Kalime e Mohammad Abdul Latifo, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Oneida Combustíveis, Limitada, é uma sociedade por quota, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Aldeia Namupala, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) acessórios de viaturas;
- c) importação e exportação de material de construção, informático e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT,

(cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) correspondente a 90% do capital social, ao senhor Edson José Elias Kalime;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, ao senhor Mohammad Abdul Latifo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, serão exercidas pelo sócio Edson José Elias Kalime, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos dois sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 7 de Novembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Preto e Branco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105062953, denominada Preto e Branco, Limitada, pelos sócios Conrado

Raimundo Miguel e Dulce Joana Eusébio que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Preto e Branco, Limitada, com sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de equipamento informático;
- b) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- c) manutenção de impressoras, computadores;
- d) prestação de serviços de impressão, copias, digitalização, encadernação e serviços gráficos em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em quotas, totalmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Conrado Raimundo Miguel subscrive e realiza uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Dulce Joana Eusébio subscrive e realiza uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da quota que subscreveu.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência e representação

A gerência da sociedade será exercida por Conrado Raimundo Miguel com plenos poderes para praticar todos os actos de administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia de sócios

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, obedecendo às regras previstas no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Distribuição de resultados

Os lucros líquidos anuais serão distribuídos proporcionalmente às quotas detidas por cada sócio, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A transmissão a terceiros depende de consentimento da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por outras causas previstas na lei, sendo o seu património liquidado e repartido de acordo com as participações de cada sócio.
Está conforme.
Pemba, 16 de Dezembro de 2025. –
A Técnica, *Ilegível*.

Pulso Raro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal limitada, com o NUEL 105065867 denominada Pulso Raro – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Adam Jalá, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Pulso Raro – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Pemba, sita no Bairro Alto Gingone, Av. Alberto Joaquim Chipande, Zona da Expansão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Adam Jalá.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.
Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.
Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.
Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.
Está conforme.
Pemba, 9 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Rayan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade limitada, com o NUEL 105064656 denominada, Rayan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Cabas Ahmeishod Osman.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rayan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e fornecimento de materiais e bens:
a) materiais de construção;
b) eletrodoméstico e mobiliário.
Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cabas Ahmeishod Osman.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.
Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Cabas Ahmeishod Osman.
Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.
Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.
Está conforme.
Pemba, 21 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Reflecta Labs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária a um de Novembro de dois mil e vinte quatro da empresa Reflecta Labs Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101560015, com capital social de

vinte mil meticais, com sede social Maputo, Bairro Matola A, Avenida da Nachingue n.º 76 R/c, foi deliberada a cessão de quotas e consequentemente os artigos quinto e sexto do pacto social passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente a sócia Benilde Luis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida por uma administradora a eleger pela assembleia geral, podendo ser a sócio.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado administradora a sócia única Benilde Luis.

No segundo ponto de trabalho: foi deliberado a retirada do senhor Trevor Lance Peters como assinante da conta bancária da empresa, ficando como assinante somente a senhora Benilde Luis.

Não havendo mais assunto a tratar a sessão foi encerrada tendo sido lida e assinada a acta pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Sec & Services – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066569, uma sociedade denominada Rovuma Sec & Services – Sociedade Unipessoal, S.A. nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e natureza jurídica)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal, sociedade anónima, sob a denominação Rovuma Sec & Services – Sociedade Unipessoal, S.A., que se regerá pelo presente contrato social e, subsidiariamente, pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, podendo, por deliberação do sócio único, estabelecer filiais, agências, delegações ou representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório, material gráfico e de serigrafia;
- b) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais, desde que compatíveis com o seu objeto principal e legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT, totalmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou de quem este expressamente nomear através de procuração com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, que a representará em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes de gestão e administração, incluindo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, celebrar contratos, contratar pessoal e representar a empresa perante entidades públicas e privadas.

Dois) O sócio único poderá nomear outros gerentes ou procuradores, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e contas)

Os resultados líquidos apurados no fim de cada exercício serão integralmente atribuídos ao sócio único, podendo este decidir pela sua distribuição ou reinvestimento.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Para tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Serengeti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065788, uma sociedade denominada Serengeti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar a:

Zafrika Holdings (PTY) LTD, constituída nos termos da lei sul-africana e registada sob o número 2025/868030/07, com sede na 27 Motor Street Westdene Johannesburg, Gauteng, 2092, representado pelo senhor Neca Fabião Bila, casado, natural de Caidunjua, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chikumbane, Cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100071842I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai na qualidade de mandatário.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Serengeti – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Talhão 126C e 127C, Av. Agostinho Neto, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) pertencente ao sócio único Zafrika Holdings (PTY) LTD.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contas bancárias e mais será exercida pelo senhor Neca Fabião Bila, na qualidade de administrador da sociedade com poderes necessários para a sua representação.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma outra pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias,

pela assinatura de ambos os sócios e nunca individualmente, ou por procurador oficialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Shivam Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066455, uma sociedade

denominada Shivam Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Kranthikiran Nadendla, casado com Sirisha Nadendla em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural de Andhra Pradesh, e residente no Bairro Matola Gare, Rua da Coca-cola, Casa n.º 3380/G, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º T4187535, emitido pela República da Índia, aos 18 de Junho de 2019, válido de 17 de Junho de 2029, com NUIT 118859197 constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shivam Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Agricultura, Bairro Jardim, n.º 651, andar R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

a) Prestação de serviços nas áreas de:

- i. montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- ii. recolha de resíduos sólidos e reciclagem;
- iii. pesquisa de mercados, sondagens de opiniões;
- iv. publicidade, mídias, serviços gráficos, marketing e actividades culturais;
- v. consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- vi. consultoria científica e técnicas similares n.e.

b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i. produtos alimentares, tabaco e bebidas;
- ii. máquinas e equipamentos industriais;
- iii. tampas de diversos recipientes;
- iv. garrafas e recipientes diversos;
- v. metais, minérios, madeira, ferragens e ferramentas;

- vi. material e equipamento de higiene e segurança;
- vii. material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- viii. produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Kranthikiran Nadendla, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Kranthikiran Nadendla.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100848791, adiante designada “sociedade”.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi aceite a cessão de quotas pertencente ao sócio João Pedro De Sá Pessoa Da Silva, assim sendo, ficam alterados parcialmente os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de dez mil meticais (10.000,00MT) assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Candice Dawn Da Silva correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Candice Dawn Da Silva.

Dois) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador para os actos de mero expediente;
- b) pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

SMARV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

número 105065528, a cargo de Meque Mulava, Conservador e Notário Superior foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SMARV – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Simone Simone Xavier Maculune, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, Província da Zambézia, residente em Nacala-Porto, no Bairro Mathapuê, portador de Bilhete de Identidade n.º 041006758297P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Julho de 2027, sob NUIT 147160968, constitui o socio único, pelo presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMARV – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mocone, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio, importação e exportação de bens e produtos diversos, por grosso e a retalho;
- b) comércio de produtos alimentares, bebidas, tabaco, cosméticos, higiene, limpeza e produtos químicos;
- c) comércio de têxteis, vestuário, calçado, artigos de curso, desporto, campismo e lazer;
- d) comércio de material de escritório, material de construção, combustíveis, eletrodomésticos, mobiliário, máquinas e equipamentos informáticos e industriais;
- e) prestação de serviços de logística, catering e organização de eventos;
- f) prestação de serviços gráficos, de impressão, serigrafia, fotocópias, tradução e interpretação;
- g) prestação de serviços de arquitectura, engenharia, electricidade, instalações eléctricas e consultorias técnicas e científicas;

h) prestação de serviços de reparação, manutenção, limpeza geral e especializada de edifícios, equipamentos e infra-estruturas;

i) desenvolvimento de actividades de acção social, microcrédito e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Simone Simone Xavier Maculune.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Simone Simone Xavier Maculune, desde já nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único, poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 2 de Fevereiro de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade para a Educação e Desenvolvimento, Limitada (SOCED, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066902, uma sociedade denominada SOCED, Limitada, entre:

Primeiro: António Mubango Hogueane, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110103994509I, emitido na Cidade de Maputo, aos 25 de Maio de 2010, vitalício, residente no Q.13, Casa n.º 57, Bairro Ferroviário, Distrito KaMahota, Cidade de Maputo, doravante designado primeiro sócio;

Segundo: Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100013106Q, emitido na Cidade de Maputo aos 3 de Dezembro de 2019, vitalício, residente na Rua 4566, Casa n.º 27, Bairro da Costa do Sol, Distrito KaMavota, na Cidade de Maputo, doravante designado segundo sócio;

Terceiro: Boaventura Chongo Cuamba, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100298033Q, vitalício, emitido na Cidade de Maputo, Rua D, Casa n.º 35, R/c, Bairro da COOP, Distrito KaMpfumo, na Cidade de Maputo, doravante designado terceiro sócio;

Quarto: Bruno Miguel Cardoso Vedor, maior de idade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100336608B, emitido na Cidade de Maputo aos 14 de Setembro de 2020, residente Av. Eduardo Mondlane 1208, 40 andar F-9, Bairro de Polana Cimento-A, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, doravante designado quarto sócio;

Quinto: Lídia de Fátima de Graça Cardoso, maior de idade, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110102261338B, emitido na Cidade de Maputo, aos 27 de Junho de 2013, vitalício, residente Av. Paulo S. Kankhomba, n.º 738, 1.º, F1, Cidade de Maputo, Polana Cimento, doravante designada quinto sócio;

Sexto: Rogério José Uthui, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100158929N, aos 10 de Fevereiro de 2020, vitalício, emitido na Cidade de Maputo, residente no Jambirre Q. 43, C. n.º 216, Bairro Triunfo, Distrito KaMahota, Cidade de Maputo, doravante designado sexto sócio.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Sociedade para a Educação e Desenvolvimento, Limitada, abreviadamente designada por SOCED, Lda., sendo uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahungu-B, Vila da Praia de Bilene, Distrito de Bilene, Província de Gaza.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou agências noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de consultoria educacional e formação profissional;
- investigação científica e desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à agricultura, economia azul, economia verde e indústria local;
- desenvolvimento e gestão de instituições de ensino superior e técnico profissional;
- importação e comercialização de equipamento laboratorial e informático.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública ou registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) António Mubango Hogueane: uma quota de valor nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 16,5% do capital social;
- b) Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo: uma quota de valor nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 16,5% do capital social;
- c) Boaventura Chongo Cuamba: uma quota de valor nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 16,5% do capital social;
- d) Bruno Miguel Cardoso Vedor: uma quota de valor nominal de 17.500,00MTs (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 17,5% do capital;
- e) Lúcia de Fátima de Graça Cardoso: uma quota de valor nominal de 16.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 16,5% do capital; e
- f) Rogério José Uthui: uma quota de valor nominal de 16.500,00MTs (dezassex mil e quinhentos meticaís), correspondente a 16,5% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, nos termos do artigo 283.º do Código Comercial de Moçambique, sem prejuízo da responsabilidade solidária pela integração do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, e com plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Ficou desde já nomeado como gerente a sócia Lúcia de Fátima de Graça Cardoso.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura da gerente, ou de um mandatário com poderes especiais.

Quatro) Compete ainda à gerente, designadamente:

- a) representar a sociedade perante instituições públicas e privadas;
- b) assinar contratos e demais documentos em nome da sociedade;
- c) movimentar contas bancárias da sociedade;
- d) praticar todos os atos necessários à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As convocatórias serão feitas por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas em reunião de sócias e exigem o voto favorável da maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e reservas)

Dos lucros líquidos anuais, deduzir-se-á a percentagem legal de 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a respectiva quota transmite-se aos seus herdeiros, nos termos da lei sucessória vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Condições de ingresso e acordo de sócios)

Um) O ingresso efectivo dos herdeiros na sociedade e o exercício dos direitos sociais (voto e participação na gestão) ficam condicionados à assinatura de um termo de adesão ao acordo de sócios vigente.

Dois) O acordo de sócios referido no número anterior estabelece as directrizes de manutenção da qualidade científica, os critérios de excelência académica e as metas de sustentabilidade a longo prazo que todos os membros devem observar.

Três) Se o herdeiro se recusar a aderir ao acordo de sócios, a sociedade procederá à amortização da quota ou à sua aquisição forçada pelos sócios remanescentes, pagando ao herdeiro o valor patrimonial correspondente, calculado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios que representem a totalidade do capital social, procedendo-se à partilha do património na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Supply Pin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066931, uma sociedade

denominada Supply Pin – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Stélio Jeje Bernardo Maibaze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 12 de Julho de 2000, filho de Bernardo Maibaze e Feliciano Jeje, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103024899092B, residente no Quarteirão 53, Casa n.º 855, Bairro de Laulane, Cidade de Maputo, titular de NUIT 158348659 com domicílio fiscal do 2.º Bairro Fiscal da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Supply Pin – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Supply Pin – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Martires de Homoine, número 196, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comércio de computadores e programas informáticos;
- b) comércio de artigos de papelaria;
- c) venda de dispositivos electrónicos e seus acessórios;
- d) venda de serviços e artigos de limpeza;
- e) venda de dispositivos electrónicos e seus acessórios;
- f) serviços de consultoria e gestão de negócios;
- g) comércio geral;
- h) venda de auto peças e lubrificantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o que correspondente à cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio senhor Stélio Jeje Bernardo Maibaze.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já a Sr. Stélio Jeje Bernardo Maibaze, para o cargo de Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhor Stélio Jeje Bernardo Maibaze ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Terrezi Consultor e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculado, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105043326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Terrezi Consultor e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Fernando Manuel Ali, que celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Terrezi Consultor e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) instalações eléctricas;
- b) aluguer de viaturas (*rent a car*);
- c) logística e procurement;
- d) fornecimento de material e mobiliário de escritórios;
- e) gráfica;
- f) captação e furos de água;
- g) canalização, pintura e jardinagem, meios frios;
- h) assistência mecânica;
- i) limpeza e fumigação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Fernando Manuel Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Fernando Manuel Ali, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Está conforme.

Nampula, 17 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

The Brand of T- Bolos e Chocolates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066251, uma entidade com a denominação The Brand of T- Bolos e Chocolates – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Tawila Victoria Daniel, no estado de solteira maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422786N, emitido a 27 de Outubro de 2021 até 26 de Outubro de 2026, residente na cidade da Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, 1.º andar Esq., Bairro Central.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The Brand of T- Bolos e Chocolates – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Comandante Aurélio Manave, Bairro Sommerchild, n.º 75, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal a produção, confeção e comercialização de bolos de casamento, bolos personalizados e chocolates artesanais.

Dois) Prestação de serviços de confeitaria, pastelaria e chocolataria para eventos sociais, corporativo e institucionais.

Três) Organização, produção e apoio logístico de eventos.

Quatro) Realização de formação, workshops, demonstrações e consultoria nas áreas de confeitaria, pastelaria e chocolataria.

Cinco) Exploração de estabelecimentos comerciais, lojas físicas, quiosques, unidades móveis, plataformas digitais e comércio electrónico (e-commerce) para venda dos produtos e serviços da sociedade.

Seis) Importação e exportação de matérias-primas e produtos relacionadas com actividade.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 100% do capital social, titulado pela senhora Tawila Victoria Daniel.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertence a única sócia Tawila Victoria Daniel.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da única sócia Tawila Victoria Daniel.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório,

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura da única sócia Tawila Victoria Daniel.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TPG Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105056748, uma entidade denominada TPG Logística, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de TPG Logística, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Terminal Rodoviário número 2885, Distrito Municipal de Kamubucwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- transporte de mercadorias, combustíveis, carga perigosa;
- transporte de passageiros, aluguer de viaturas;
- aluguer de equipamento de construção;
- comércio e distribuição de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- comércio e distribuição de material e produtos de higiene e limpeza;
- comércio e distribuição de material e equipamento de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), dividido por duas quotas da seguinte forma:

- Pierre Gwira detentor de uma quota no valor nominal de MZN 90.000,00MT (noventa mil, meticaís) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Jeanne Umurerwa detentora de uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Pierre Gwira, que desde já fica nomeado director geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da diretora geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Trust Supplies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral da sociedade Trust Supplies & Services, Limitada, com sede na Av. Ahmed Sekou Touré, número 1919, 8.º andar, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105034426, com capital social de um milhão de meticaís, deliberaram a cedência de quotas do sócio Mário Dos Santos Canhão, manifestou a vontade de ceder a totalidade das suas quotas no valor nominal de quinhentos mil meticaís a favor da sociedade Bit By Bit Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada no registo das entidades legais sob o NUEL 105005323 e registada para efeitos fiscais sob o NUIT 401602356, e apartando-se desta feita da sociedade.

Foi deliberado ainda, a destituição do administrador e nomeação do novo administrador.

Em consequência dessas deliberações foram alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Felizmino Fernando Muendane;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente a sociedade Bit By Bit Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Felizmino Fernando Muendane.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

Três) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Quatro) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Vetpets Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Vetpets Comercial, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100915073, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Rolando Silvio Gameiro Marques Dos Santos, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Alvaro Gameiro Marques Dos Santos, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, Bairro Malhangalene, Rua da Coimbra n.º 137, 3.º andar, F-08, titular do Bilhete de identidade n.º 110301744992C, emitido em 17 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão é alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvaro Gameiro Marques Dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Álvaro Gameiro Marques Dos Santos, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito à remuneração quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio, Álvaro Gameiro Marques Dos Santos, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) Em caso de ausência temporária, impedimento ou necessidade operacional, o sócio único poderá nomear um representante da sociedade, por meio de procuração ou documento escrito com reconhecimento legal.

Quatro) A nomeação do representante deverá indicar a duração do mandato, os limites dos poderes concedidos e as condições de revogação.

Quinto) A nomeação do representante não afasta nem limita a responsabilidade legal do sócio único/gerente perante a sociedade e terceiros.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

VM Motor Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada VM Motor Centre, Limitada, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o numero mil e um, a folhas cento oitenta verso, do Livro C traço dois e mil trezentos trinta e sete, a folhas cento setenta e um do Livro E traço nove, pelos sócios sócios Valimohamed Yusuf Hasham, Shakil Valimohamed Yusuf e Aadil Valimohamed Yusuf, que se regea pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VM Motor Centre, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de peças;
- b) venda de viaturas;
- c) oficina (reparação de viaturas).

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Valimohamed Yusuf Hasham;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Shakil Valimohamed Yusuf;
- c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Aadil Valimohamed Yusuf.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A Administração e gerência compete aos gerentes exercer a gestão e dedução dos negócios sociais com mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes para a prossecução do objecto social e é exercido pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Shakil Valimohamed Yusuf que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação da sócia única e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em direito aplicável.

Está conforme.

Pemba, 28 de Janeiro de 2026. – A Técnica,
Ilegível.

Wepoint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Wepoint Moçambique, Limitada, com capital social de cem mil meticaís, registada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 105035776, deliberou sobre a Cessão total das quotas da sócia Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís) correspondente a 51%, a favor do sócio Russen Titos Mauai, que passa a ser titular da referida quota, também, foram nomeados como administradores da sociedade Wepoint Moçambique, Limitada, os senhores Baochun QI e Russen Titos Mauai e consequente a alteração dos artigos quinto e sexto do contrato de sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital sócia pertencente ao sócio Russen Titos Mauai;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Quan QI.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao senhor Baochun QI e o senhor Russen Titos Mauai, onde exercerão a função de administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2026. –
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.